LEI Nº 1691, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Cria o Programa de Ação Contra Verminoses.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído o "Programa de Ação Contra Verminoses" no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o presente artigo será implantado junto aos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, da zona urbana e rural.

Art. 2º - O "Programa de Ação Contra Verminoses" consistirá na realização de exames parasitológicos, no início de cada ano letivo em todas as crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal, mediante prévia autorização dos pais ou responsáveis, e no fornecimento de remédios quando identificadas as moléstias.

Art. 3º - A Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, através do Departamento de Saúde, em parceria com o Departamento de Educação, deverá elaborar projetos que garantam a prevenção contra os vários tipos de vermes.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal